

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO/RS

Ref. Processo nº 019/1.18.0004530-9 Recuperação Judicial

CÓPIA

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa DESIN SINOS DESINSETIZADORA LTDA. (em recuperação judicial), vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Após a manifestação deste Administrador Judicial às fls. 220/22, onde indicou datas para realização da Assembleia-geral de Credores, sobreveio manifestação da recuperanda às fls. 223/40, onde, em suma, postula a suspensão do processo por seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, para realizar a venda do imóvel informado na referida petição.

Diante desta situação, foi proferido despacho da fl. 244, deixando de designar as datas para Assembleia-geral de Credores sugeridas pelo signatário, determinando vista dos autos ao Administrador Judicial para se manifestar sobre o postulado pela recuperanda na manifestação das fls. 223/40.

2. Assim, o signatário ressalta que, conforme informado anteriormente, uma possível solução para a demanda, visando evitar eventual convolação da recuperação judicial em falência, seria a conciliação da empresa com o seu principal credor, o Banco Itaú Unibanco S.A. Contudo, apesar das tentativas, não foi possível conciliar o caso entre os interessados, devendo ser dado o devido andamento ao processo.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: <u>luis@guardaadvogados.com.br</u> www.guardaadvogados.com.br



Importante frisar que este feito aparenta estar se tornando uma Ação Revisional da empresa devedora com o Banco Itaú, o que não é o objetivo da Lei Recuperacional, que prevê trâmite próprio do processo de recuperação judicial com seus prazos específicos e solenidades necessárias para o devido encerramento.

Portanto, este Administrador Judicial se manifesta pelo indeferimento do pedido da recuperanda às fls. 223/40 no que tange à suspensão do processo por seis meses prorrogáveis por igual período, eis que o feito deve seguir o procedimento previsto na Lei 11.101/2005, sob pena de se desvirtuar o processo recuperacional e seu objetivo.

3. Indeferido o pedido da empresa de suspensão do feito, deve ser dado ao mesmo o devido prosseguimento com a consequente convocação da Assembleia-geral de Credores para deliberação sobre o plano apresentado.

Desta forma, este Administrador Judicial indica as datas de 25 de setembro e 02 de outubro de 2019 para realização do ato.

1ª Convocação.

Data: 25 de setembro de 2019 - 14 horas Local: Sala de Reuniões Edel Trade Center. Av. Loureiro da Silva, 2001, Porto Alegre/RS

2ª Convocação.

Data: 02 de outubro de 2019 - 14 horas Local: Sala de Reuniões Edel Trade Center. Av. Loureiro da Silva, 2001, Porto Alegre/RS

4. Por fim, relativamente ao pedido da recuperanda para autorização da venda do imóvel referido às fls. 223/23v, este Administrador Judicial não se opõe ao postulado, apenas requerendo que o valor alcançado com a venda do bem seja integralmente depositado em conta judicial vinculada ao processo e utilizado para pagamento dos credores.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br www.guardaadvogados.com.br



Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

- a) indeferir o pedido da recuperanda de suspensão do feito;
- **b)** homologar as datas de 25.09.2019 e 02.10.2019 para realização da Assembleia-geral de Credores, determinando ainda a publicação dos editais correspondentes no Diário Oficial, o qual segue em anexo e será encaminhado para o e-mail desta Vara quando solicitado;
- c) deferir o pedido da recuperanda autorizando a venda do imóvel referido às fls. 223/23v, determinando que o valor alcançado com a venda do bem seja integralmente depositado em conta judicial vinculada ao processo e utilizado para pagamento dos credores.

Termøs/em que, Pede/deferimento.

Porto Alegre 25 de Julho de 2019

Administrador Judicial OAB/RS 49.914

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DESIN SINOS DESINSETIZADORA LTDA. - ME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo -- RS

Este edital é expedido nos autos da Recuperação Judicial de DESIN DESINSETIZADORA LTDA. - ME Proc. 019/1.18.0004530-9. O DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito da MM. Vara De Falências e Concordatas da comarca de Novo Hamburgo - RS FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da empresa supra mencionado, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial e também aqueles que. embora não estejam sujeitos à recuperação judicial, tenham aderido aos termos do plano de recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial nos termos do artigo 37, § 4º da Lei 11.101/2005, comparecerem e se reunirem em Assembléia Geral de Credores, a ser realizada, a) em primeira convocação, na Sala de Reuniões do Edel Trade Center, localizado na Av. Loureiro da Silva, nº 2001, Porto Alegre, RS, no próximo dia 25/09/2019, às 14h00 (Quatorze horas), ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/2005; e, caso esse quórum não seja atingido, b) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 02/10/2019, às 14h00 (Quatorze horas), ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de qualquer número de credores. Cabe ressaltar que o horário para credenciamento e assinatura de listas de presença terá início as 12:30 e finalizara impreterivelmente as 13:50 em ambas as datas mencionadas. A Assembléia convocada tem como ordem do dia, nos termos do artigo 36 da LRF, a discussão, votação e aprovação ou rejeição do plano de recuperação ou proposta substituta que eventualmente venha a ser apresentada pela recuperanda no ato. Com vistas a organização da assembléia, solicita o administrador aos credores aue enviem por escrito OII por (luis@guardaadvogados.com.br) no prazo de até 24 horas antes das assembleias, a qualificação e comprovação das pessoas que estarão exercendo seus direitos de representação e votação. c) os credores poderão obter cópias do plano de recuperação junto ao administrador pelo fone (51) 3012.6618, pelo e-mail supra ou através do site www.guardaadvogados.com.br

Porto Alegre, 25 de julho de 2019.

Luis Henrique Guarda Administrador Judicial

Dr. Alexandre Kosby Boeira Juiz de Direito